

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

SAMYRA OLIVEIRA DOS SANTOS

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRÁFICO HUMANO ADOTADAS
PELA TRÍPLICE FRONTEIRA- ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI APÓS A
RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE PALERMO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

UBERLÂNDIA/ MG
2023

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

SAMYRA OLIVEIRA DOS SANTOS

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRÁFICO HUMANO ADOTADAS
PELA TRÍPLICE FRONTEIRA- ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI APÓS A
RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE PALERMO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais. Orientadora: Dra. Sandra Aparecida Cardozo

**UBERLÂNDIA/ MG
2023**

SAMYRA OLIVEIRA DOS SANTOS

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRÁFICO HUMANO ADOTADAS
PELA TRÍPLICE FRONTEIRA- ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI APÓS A
RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE PALERMO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como exigência parcial para a obtenção do título
de bacharel em Relações Internacionais à
Universidade Federal de Uberlândia (MG) pela
banca examinadora formada por:

Prof.^a Dr.^a Sandra Aparecida Cardozo - UFU

Prof.^a Dr.^a Isabela Gerbelli Garbin Ramanzini - UFU

Prof.^a Dr.^a Tatiana Cardoso Squeff - UFRGS

POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRÁFICO HUMANO ADOTADAS PELA TRÍPLICE FRONTEIRA- ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI APÓS A RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE PALERMO: Desafios e Perspectivas

PUBLIC POLICIES TO COMBAT HUMAN TRAFFICKING ADOPTED BY THE TRIPLE BORDER - ARGENTINA, BRAZIL AND PARAGUAY AFTER THE RATIFICATION OF THE PALERMO CONVENTION: Challenges and Perspectives

RESUMO

O tráfico humano representa uma séria violação dos Direitos Humanos, atentando diretamente contra a dignidade da pessoa. O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional sobre Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, também conhecido como Convenção de Palermo, destaca a necessidade de uma abordagem global e internacional no combate ao tráfico, especialmente de mulheres e crianças. O documento enfatiza a cooperação como um mecanismo crucial para atingir esse objetivo. No cerne da pesquisa, destaca-se a indagação sobre "Quais os principais desafios enfrentados pelos países da Tríplice Fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai na implementação de políticas públicas efetivas de combate ao tráfico humano após a Convenção de Palermo?". Para tal objetivo, serão analisados relatórios e documentos referentes à problemática. Após o estudo conclui-se que a região da tríplice fronteira enfrenta grandes desafios, advindos de uma complexidade multidimensional. A cooperação internacional emergiu como uma necessidade premente, enquanto as condições sociais desfavoráveis e a priorização estatal ao longo dos anos surgiram como obstáculos críticos. Por fim, foi notório que mesmo com esses obstáculos, houve aumento no número de vítimas resgatadas e assistidas, bem como aumento no número de denúncias, processos judiciais e condenações, resultados estes, das políticas públicas implementadas pelas nações do estudo.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas; Políticas Públicas; Tríplice Fronteira; Argentina; Brasil; Paraguai.

ABSTRACT

Human trafficking represents a serious violation of Human Rights, directly attacking the dignity of the person. The Additional Protocol to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime on the Prevention, Suppression and Punishment of Trafficking in Persons, also known as the Palermo Convention, highlights the need for a global and international approach to combating trafficking, especially of women and children. The document emphasizes cooperation as a crucial mechanism to achieve this objective. At the heart of the research, the question stands out: "What are the main challenges faced by the Triple Border countries between Argentina, Brazil and Paraguay in implementing effective public policies to combat human trafficking after the Palermo Convention?". To this end, reports and documents relating to the problem will be analyzed. After the study, it is concluded that the triple border region faces major challenges, arising from multidimensional complexity. International cooperation has emerged as a pressing need, while unfavorable social conditions and state prioritization over the years have emerged as critical obstacles. Finally, it was notable that even with these obstacles, there was an increase in the number of victims rescued and assisted, as

well as an increase in the number of complaints, legal proceedings and convictions, results of the public policies implemented by the nations in the study.

Key - Words: Human Trafficking; Public Policies; Argentina; Brazil; Paraguay.

1. Introdução

Embora o crime organizado seja uma realidade há muitas décadas, um marco importante nesse cenário é o final da Guerra Fria, simbolizado pela queda do Muro de Berlim em 1989. Esse evento marcou o encerramento de uma era, mas os problemas subjacentes ainda não haviam sido resolvidos. Permanecia uma desordem, sem instrumentos adequados para combatê-la, o que gradualmente contribuiu para o surgimento de uma nova forma de guerra não declarada: o crime organizado transnacional (*The Globalization Of Crime*, 2010).

Contrariando as expectativas que surgiram com o fim da Guerra Fria, a ascensão do crime organizado no cenário internacional foi facilitada pela diminuição do número de conflitos globais e o aumento dos regionais, gerando uma grande demanda por armas e mão de obra. Os recursos materiais e humanos necessários para sustentar esses conflitos regionais frequentemente estavam vinculados às atividades criminosas transnacionais, por meio do comércio ilícito de drogas, armas, pessoas (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2010).

A era da globalização trouxe consigo uma ampliação da mobilidade global e proporcionou oportunidades expandidas para as relações comerciais. Contudo, esses benefícios não se manifestaram sem trazer consigo desafios significativos. O aumento da circulação de bens e pessoas resultou na diluição das fronteiras, o que enfraqueceu algumas instituições e gerou diversas oportunidades para criminosos atuarem e aumentarem as redes criminosas transnacionais, que buscam não apenas lucro, mas também poder político (Brewer, 2011).

A queda do Muro de Berlim foi um marco crucial que permitiu o crescimento do crime organizado transnacional ao abrir espaço para uma nova forma de atuação do crime, aproveitando-se das demandas e lacunas deixadas pela ausência de conflitos declarados. A conectividade global, possibilitada pela queda do muro e pelos avanços tecnológicos, permitiu que essas redes criminosas se expandissem e se adaptassem às novas oportunidades (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2010).

Sendo assim, tratando-se nesse artigo do crime transnacional referente ao tráfico de pessoas, de acordo com o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, este crime é definido como o convocação, deslocamento, transferência, abrigo ou acolhimento de indivíduos, mediante ameaça, uso da força, formas de coerção, fraude, engano, abuso de autoridade, situação de vulnerabilidade, ou mediante pagamento ou benefícios para obter o consentimento de alguém que tenha autoridade sobre outra, visando à exploração (Brasil, 2004).

Logo, é válido pontuar que este crime é uma preocupação do direito internacional há décadas, sendo responsável por ser o terceiro crime mais rentável do mundo, atrás apenas do tráfico de drogas e do contrabando de armas, movimentando cerca de US\$150 bilhões de dólares por ano, segundo estimativas das Nações Unidas (ONU) (*Global Report on Trafficking in Persons*, 2022).

Outrossim, de acordo com a ONG The Exodus Road (2021), que atua no combate ao tráfico humano, o crime resulta em danos extensos e impactos inimagináveis para as vítimas. Elas enfrentam condições extremas, como trabalho forçado, prostituição forçada, servidão doméstica, extração de órgãos, casamentos forçados e outras formas de exploração, representando uma séria violação dos direitos humanos. Além disso, muitos sobreviventes enfrentam consequências psicológicas devastadoras, como estresse pós-traumático, dificuldades nos relacionamentos, depressão, perda de memória, ansiedade, medo, culpa e vergonha.

Os impactos não se limitam ao âmbito psicológico, uma vez que as vítimas frequentemente sofrem lesões físicas graves, especialmente aquelas exploradas sexualmente. Tais indivíduos enfrentam abusos persistentes por parte de traficantes e clientes, incluindo estupro, espancamentos e outros tipos de violência ao longo do tempo. Adicionalmente, o risco significativo de contrair doenças sexualmente transmissíveis, infecções, diabetes, câncer e outras condições de saúde é uma trágica realidade resultante das terríveis condições impostas pelo tráfico humano. Dessa forma, tem-se uma grave violação dos direitos humanos, um fenômeno profundamente prejudicial para as vítimas (The Exodus Road, 2021).

Portanto, tendo consciência dessa prática criminosa, houve uma iniciativa global e bastante significativa para combatê-la, advinda da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional que estabeleceu dois protocolos, conhecidos como Protocolos de Palermo: o Protocolo das Nações Unidas para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, e o Protocolo das Nações Unidas contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar. Essas medidas foram aprovadas pela Assembleia-Geral da ONU em 15 de novembro de 2000, data em que foi colocada à disposição dos Estados-membros para assinatura, e entrou em vigor no dia 29 de setembro de 2003. Estes protocolos foram assinados por 123 países no período de 2003-2004 e foram concebidos pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime para fortalecer a capacidade do direito internacional em combater o tráfico humano (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2004).

Sendo assim, a Convenção representa um passo importante na luta contra o crime organizado transnacional e significa o reconhecimento por parte dos Estados-Membros da gravidade do problema, bem como a necessidade de promover e de reforçar a estreita cooperação internacional a fim de enfrentar o tráfico de pessoas e outros crimes transnacionais. Logo, os Estados-membros que ratificaram este instrumento se comprometem a adotar uma série de medidas contra o crime organizado transnacional (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2004).

As medidas envolvem: a tipificação criminal na legislação nacional de atos como a participação em grupos criminosos organizados, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução da justiça; a cooperação internacional entre os países para investigar, processar e punir crimes organizados; a proteção das vítimas e testemunhas contra crimes organizados de represálias, algo que a Convenção de Palermo recomenda que seja feito por meio de abrigo, assistência médica e psicológica e medidas de segurança; a prevenção do crime organizado por meio do fortalecimento das leis e instituições de justiça criminal, da promoção da educação e conscientização sobre o crime organizado e do desenvolvimento de programas de reabilitação para ex-traficantes (Brasil, 2004).

Conforme prevê o artigo 32º:

Artigo 32. Conferência das Partes da Convenção:

1. É estabelecida uma Conferência das Partes da Convenção para melhorar a capacidade dos Estados Partes para combater a criminalidade e promover e rever a implementação desta Convenção.
2. O Secretário-Geral das Nações Unidas concordará com a Conferência das Partes o mais tardar um ano após a entrada em vigor desta Convenção. A Conferência das Partes adotará regras de procedimento e regras que regem as atividades previstas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo (incluindo regras relativas ao pagamento de despesas incorridas na execução dessas atividades).
3. A Conferência das Partes acordará mecanismos para alcançar os objetivos mencionados no parágrafo 1 deste artigo, incluindo:
 - (a) Facilitar atividades dos Estados Partes nos termos dos artigos 29, 30 e 31 desta Convenção, inclusive incentivando a mobilização de contribuições voluntárias;
 - (b) Facilitar o intercâmbio de informações entre os Estados Partes sobre padrões e tendências no crime organizado transnacional e em práticas bem-sucedidas por combatê-lo;
 - (c) Cooperação com organizações internacionais e regionais relevantes e organizações não governamentais; (tradução nossa) (UNODC, 2004, p. 42).

Desse modo, o seguinte trabalho objetiva investigar os principais desafios para implementação das políticas públicas de combate ao tráfico humano que foram adotadas pelos seguintes países da América do Sul após a ratificação da 1. Convenção de Palermo: Argentina, Brasil e Paraguai. Em seguida, serão analisadas as medidas de combate implementadas, apesar dos desafios e suas respectivas efetividades.

A justificativa para a escolha do tema proposto e dos países selecionados baseia-se na relevância e atualidade desse tema, considerando que o crime transnacional do tráfico humano afeta milhões de pessoas em todo o mundo. A seleção dos países demonstra um recorte de estudo a ser feito a partir da fronteira que compartilham. Ao focar na Argentina, Brasil e Paraguai, que assumiram o compromisso de implementar políticas públicas após a ratificação da Convenção de Palermo, é essencial compreender quais os desafios enfrentados pelos países da Tríplice Fronteira na implementação de políticas públicas efetivas de combate ao tráfico humano após a Convenção de Palermo.

Logo, para realizar esse trabalho será usado como metodologia de abordagem, o método indutivo, e para alcançar os objetivos propostos, será feita uma análise documental qualitativa, que consiste na análise de documentos oficiais, acordos internacionais e relatórios governamentais relacionados à temática do tráfico humano e das políticas públicas implementadas pelos países sul-americanos.

Dessa forma, o recorte temático é realizado com base nas particularidades regionais, sociais, econômicas e políticas desses países, bem como nas convergências existentes entre eles. Essa abordagem permite uma análise mais aprofundada dos desafios enfrentados por cada país na luta contra o tráfico humano.

2. A ABORDAGEM CONSTRUTIVISTA NA ANÁLISE DA NARRATIVA REGIONAL SOBRE O TRÁFICO HUMANO

A segunda seção se trata da exploração da influência da ratificação da Convenção de Palermo na construção de uma nova narrativa regional sobre o tráfico humano no Brasil, Argentina e Paraguai sob a perspectiva da teoria construtivista uma vez que é crucial compreender as bases teóricas que orientam essa análise. A seção permitirá compreender sobre como as ideias compartilhadas, normas e crenças moldaram as políticas e práticas dos Estados envolvidos para o combate ao tráfico de pessoas.

Em seguida, será abordado os resultados da pesquisa que investigaram os desafios enfrentados na implementação de políticas públicas de combate ao tráfico humano após a ratificação da Convenção de Palermo no Brasil, Argentina e Paraguai. A seção fornece uma análise abrangente dos obstáculos enfrentados na região e destaca a importância de uma abordagem coordenada e multidimensional para enfrentar o tráfico humano de maneira eficaz.

2.1. Como a ratificação da Convenção de Palermo influenciou a construção de uma nova narrativa regional sobre o tráfico humano no Brasil, Argentina e Paraguai sob a perspectiva da teoria Construtivista

A teoria apresentada por Alexander Wendt em seu livro "*Social Theory of International Politics*" (Teoria Social das Relações Internacionais, em tradução livre), publicado em 1999 é construída com base em diferentes correntes das Relações Internacionais, incorporando também conceitos da teoria social. A visão construtivista desenvolvida por ele enfatiza a importância das ideias, normas, crenças e identidades na construção da realidade social e política (Wendt, 1999).

O construtivismo, como abordagem teórica, é discutido nesse contexto pois essa teoria destaca dois pilares fundamentais: em primeiro lugar, as estruturas das interações humanas são determinadas principalmente por ideias compartilhadas, em contraste com forças materiais; em segundo lugar, as identidades e os interesses dos atores são construídos por essas ideias compartilhadas, em vez de serem determinados pela natureza. Esses pilares representam uma abordagem idealista e social em contraposição a visões materialistas e individualistas (Wendt, 1999).

Wendt argumenta que os atores políticos, por meio de suas práticas, podem reproduzir ou alterar sistemas, incluindo o sistema internacional. Uma mudança fundamental no sistema internacional ocorre quando os atores, por meio de suas práticas, mudam as regras e normas que moldam as interações internacionais (Wendt, 1999).

Em contraste com visões materialistas e individualistas, o construtivismo busca entender como os atores na política internacional são socialmente construídos, levando em consideração a importância das estruturas sociais e das ideias compartilhadas. Além disso, é importante entender a teoria de Wendt como uma abordagem complementar às teorias neorrealistas e neoliberais. Apesar dessas teorias enfatizarem o poder e o interesse como determinantes do comportamento dos atores internacionais, o construtivismo enfoca a construção social dos atores e das estruturas das relações internacionais (Wendt, 1999).

Sendo assim, Wendt propõe uma teoria sistêmica, que busca explicar os padrões de comportamento do Estado no nível agregado, ou seja, do sistema de Estados. No entanto, ele também dá importância à agência dos atores e abre espaço para a mudança, criticando o neorrealismo por sua incapacidade de explicar mudanças e por sub especificar as estruturas (Wendt, 1999).

Alexander Wendt propõe que os interesses são crenças sobre como atender às necessidades. Ele diferencia duas categorias de necessidades: as necessidades de identidade e as necessidades materiais. As necessidades de identidade são mais relacionadas à cognição

individual e social, enquanto as necessidades materiais envolvem segurança física, segurança ontológica, sociabilidade, autoestima e transcendência. Quando as necessidades, sejam elas de identidade ou materiais, não são atendidas, surgem o medo, a ansiedade ou a frustração, que podem levar a uma mudança de interesses, maior esforço ou agressão. Para Wendt, o comportamento humano é subdeterminado por sua natureza e mais influenciado por contingências sociais (Wendt, 1999).

Wendt destaca a importância de abordar os interesses como constituídos por ideias. Ele argumenta que os processos discursivos de deliberação, aprendizado e negociação têm potencial para influenciar a política externa e até mesmo a mudança estrutural. O autor ressalta que o significado da distribuição de poder depende da distribuição de interesses, e esses interesses são em grande medida moldados por ideias (Wendt, 1999).

Ele defende que a questão de como os estados são constituídos como as "pessoas" da sociedade internacional tem sido negligenciada. Wendt argumenta contra a visão de que a agência estatal é apenas uma ficção conveniente, afirmando que os estados são verdadeiros atores aos quais é possível atribuir qualidades antropomórficas, como desejos, crenças e intencionalidade (Wendt, 1999).

O autor propõe três passos para atribuir agência aos estados. Primeiro, é necessário dar ao modelo de estado um "corpo" e mostrar que ele é um ator que não pode ser reduzido às suas partes. Em segundo lugar, é preciso dar "vida" ao modelo, identificando seu interesse nacional. Por fim, é necessário mostrar que os estados são ontologicamente anteriores ao sistema interestatal (Wendt, 1999).

Ele define o estado como uma organização que possui soberania e um monopólio territorial sobre o uso da violência organizada. O estado é conceituado como um ator organizacional internamente relacionado à sociedade que governa por meio de uma estrutura de autoridade política (Wendt, 1999).

Wendt também discute a importância da identidade, interesses e intencionalidade. Ele atribui agência corporativa ao estado por meio de uma estrutura de conhecimento compartilhado ou discurso que permite a participação dos indivíduos em ação coletiva institucionalizada (Wendt, 1999).

Em resumo, Wendt defende que os estados são atores com características antropomórficas e propõe uma abordagem que considera sua natureza organizacional, identidade, interesses e intencionalidade. Ele busca superar visões que consideram o estado como uma ficção ou uma construção teórica, argumentando que os estados têm uma existência real e desempenham um papel significativo nas relações internacionais (Wendt, 1999).

No texto citado, o autor Wendt discute a relação entre teoria sistêmica e o Estado no contexto das Relações Internacionais. Ele argumenta que uma teoria sistêmica não deve tratar o Estado como o único objeto de estudo, pois isso transformaria a teoria em uma teoria do Estado em vez de uma teoria do sistema de estados. Ele afirma que as identidades e interesses dos estados são em parte exógenos ao sistema, ou seja, são determinados por fatores externos ao sistema, como argumentado pelo Neorrealismo e Neoliberalismo (Wendt, 1999).

No entanto, o autor ressalta que nem todos os interesses e identidades são exógenos. A individualidade dos Estados é dada, mas o significado e os termos dessa individualidade são construídos dentro do sistema e estão envolvidos no processo de interação entre os Estados. A interação entre as superpotências no final da Guerra Fria é citada como um exemplo desse processo, em que as práticas de interação podem perpetuar ou transformar a cultura estabelecida (Wendt, 1999).

O autor critica a abordagem realista que trata os interesses dos Estados como dados, derivados racionalmente da natureza anárquica e da distribuição de poder do sistema internacional. Essa abordagem exclui qualquer papel significativo para a reflexão humana e o debate político-ideológico na remodelação dos interesses dos atores. Em contraste, Wendt defende que as estruturas anárquicas constroem seus elementos, e essas estruturas podem ter múltiplas lógicas e distribuições de ideias compartilhadas (Wendt, 1999).

Ele argumenta que as estruturas sociais são construídas por meio da interação entre os atores, com base em suas ideias e crenças sobre a natureza e os papéis do "*Self*" e do "*Other*". A cultura política é destacada como o aspecto mais fundamental da estrutura de um sistema internacional, pois dá significado ao poder e conteúdo aos interesses dos atores (Wendt, 1999).

Wendt também aborda a relação entre ideias compartilhadas e conflitos. Ele argumenta que ideias compartilhadas podem resolver o problema sociológico da ordem, mas não necessariamente o problema político da cooperação. A cultura e o conhecimento compartilhado são importantes para entender o sistema internacional, pois as ideias compartilhadas que regulam a violência entre estados dão significado às capacidades materiais e às relações de poder presentes no cenário global (Wendt, 1999).

No meu contexto de estudo, abordamos a dinâmica do construtivismo em relação à ratificação da Convenção de Palermo e seu impacto na construção de narrativas regionais sobre o tráfico de pessoas nos países do Brasil, Argentina e Paraguai. O construtivismo, como teoria central deste trabalho, enfatiza que as ameaças à segurança não são inerentes ou naturais, mas sim construções sociais (Wendt, 1999).

O construtivismo, conforme abordado por Wendt (1999), destaca a relevância das normas e da cooperação na dinâmica da política internacional. Nesse contexto, é plausível investigar o impacto da ratificação da Convenção de Palermo, que estabelece diretrizes internacionais para que haja o combate ao tráfico humano, na promoção da cooperação regional entre Argentina, Brasil e Paraguai. Será possível examinar se os países se uniram para adoção de políticas públicas e identificar os desafios e perspectivas para a implementação dessas políticas.

Entretanto, compreender o tráfico humano como um crime que ultrapassa fronteiras geográficas e políticas nos leva a adentrar nas escalas regionais, interamericanas e sul-americanas (Coutinho, 2022). Além disso, precisamos examinar as normativas-chave voltadas para o combate ao tráfico de pessoas e questionar percepções hegemônicas que moldaram essas formulações.

É essencial reconhecer que as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas não são apenas resultado de esforços nacionais, mas também envolvem uma rede complexa de atores, incluindo Estados nacionais, grupos de lobby governamental, organizações internacionais e não-governamentais. Todos esses atores estão envolvidos em pactos políticos, tratados internacionais, acordos de cooperação e outros mecanismos que, de forma coletiva, influenciam as políticas e práticas em diferentes níveis, desde o local até o global (Coutinho, 2022).

Essas complexas conexões entre atores e escalas podem ser compreendidas à luz do conceito de interdependência geográfica proposto por Milton Santos (1998). Ele argumenta que os lugares estão interconectados horizontal e verticalmente, refletindo a influência do local e do global. Esta dinâmica se assemelha a um tear com fios verticais e horizontais que se entrelaçam, onde o mundo do mercado global e dos governos mundiais desempenha um papel significativo na determinação de como essas redes são estruturadas.

Octavio Ianni (1994) expande essa ideia, destacando que as partes, embora distintas, também estão inseridas na sociedade global, resultando em diversidades, localismos e identidades. Portanto, as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas não são apenas moldadas por um único contexto, mas sim influenciadas por diferentes dinâmicas em escalas variadas.

Neil Smith (2000) leva essa compreensão adiante, destacando a importância das escalas geográficas na construção das relações hierárquicas nos âmbitos sociais, culturais e econômicos. As desigualdades são moldadas por essas escalas, mas também podem ser contestadas através da luta pelo acesso ao espaço e pela redefinição das fronteiras.

A abordagem do tráfico de pessoas em diferentes escalas permite a reflexão sobre a forma como essas políticas são construídas e como as narrativas e práticas políticas são moldadas em contextos específicos e complexamente interligados. Além disso, é fundamental entender como essas dinâmicas se encaixam em contextos de interesses e disputas políticas de caráter hegemônico em todo o hemisfério (Coutinho, 2022).

No âmbito interamericano, a Organização dos Estados Americanos (OEA) desempenha um papel fundamental na promoção das propostas e obrigações estabelecidas pelo Protocolo de Palermo. Esse papel é particularmente significativo em face do combate ao crime organizado transnacional, que inclui o tráfico de pessoas, visto como uma forma contemporânea de escravidão. Esta abordagem exige respostas multilaterais por parte dos governos participantes, que inclui a Argentina, Brasil e Paraguai em colaboração com a sociedade civil (OEA, 2003).

A OEA, em sua carta fundacional, está em consonância com o sistema ONU e apresenta a importância da cooperação internacional com o objetivo de superar os desafios da sociedade de Estados. Nesse sentido:

Art. 3. e) Todo Estado tem o direito de escolher, sem ingerências externas, seu sistema político, econômico e social, bem como de organizar-se da maneira que mais lhe convenha, e tem o dever de não intervir nos assuntos de outro Estado. Sujeitos ao acima disposto, os Estados americanos cooperarão amplamente entre si, independentemente da natureza de seus sistemas políticos, econômicos e sociais.

Art. 30. Os Estados membros, inspirados nos princípios de solidariedade e cooperação interamericanas, comprometem-se a unir seus esforços no sentido de que impere a justiça social internacional em suas relações e de que seus povos alcancem um desenvolvimento integral, condições indispensáveis para a paz e a segurança. O desenvolvimento integral abrange os campos econômico, social, educacional, cultural, científico e tecnológico, nos quais devem ser atingidas as metas que cada país definir para alcançá-lo (Carta da OEA).

A implementação do Plano de Trabalho contra o Tráfico de Pessoas no Hemisfério Ocidental, no período de 2012 a 2014, ilustra como os Estados Parte têm trabalhado em parceria com a OEA. Esse esforço envolve o desenvolvimento de capacidades, conscientização e fortalecimento de informações relacionadas ao tráfico de pessoas no hemisfério ocidental, bem como a promoção de cooperação internacional (OEA, 2014).

Com o intuito de fomentar o desenvolvimento das habilidades dos atores nacionais na prevenção e combate ao tráfico de pessoas, particularmente os profissionais da justiça, as forças de segurança e os agentes de migração e aduana, foram instituídos programas destinados a ampliar o conhecimento sobre esse crime, promover a troca de informações entre a América Central, América do Sul e Caribe, e fortalecer a capacidade de identificar "vítimas", investigar casos e colaborar com a sociedade civil na proteção das "vítimas" (Coutinho, 2022).

Em abril de 2014, na cidade de Assunção, em colaboração com o Departamento de Segurança Pública da OEA, o Ministério da Mulher do Paraguai conduziu uma série de treinamentos destinados a profissionais da área policial, juízes e promotores como parte do Plano de Trabalho contra o Tráfico de Pessoas no Hemisfério Ocidental 2012 - 2014. Além disso, realizou um seminário em *Ciudad del Este* para capacitar agentes de segurança responsáveis pela segurança e controle na "tríplice fronteira", incluindo a obtenção de informações sobre estabelecimentos comerciais suscetíveis de estar envolvidos em atividades relacionadas ao tráfico de pessoas, especialmente exploração sexual comercial (OEA, 2014).

Em complemento ao programa de Capacitação no Cone Sul, em parceria com a Secretaria Executiva da Comissão Interamericana contra o Abuso de Drogas (CICAD) e a Secretaria do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE), foram estabelecidas atividades para fortalecer o controle nas fronteiras do hemisfério ocidental, especialmente para combater o tráfico de substâncias ilícitas e o tráfico de pessoas, com foco na supervisão de bens que entram e saem e no deslocamento de pessoas, identificando possíveis oportunidades para que se tornem "vítimas de tráfico". Nesses programas, também foram distribuídos materiais e guias didáticos com instruções para a identificação de populações vulneráveis, a identificação e a assistência às "vítimas de tráfico", bem como para o conhecimento dos instrumentos legais disponíveis para o processamento de casos e a proteção das vítimas (OEA, 2014, p.2-3).

Em relação à conscientização das diferentes formas de tráfico de pessoas, o relatório reconhece que, além da exploração sexual comercial, também ocorre o tráfico para fins de exploração de mão de obra e servidão doméstica. Destaca-se também a necessidade de fortalecimento das políticas públicas e dos órgãos especializados na proteção das "vítimas", com abordagem de questões como discriminação de gênero, violência, direitos das trabalhadoras do lar e imigração de trabalhadores. Essas atividades contaram com a participação de representantes do Escritório para Monitorar e Combater o Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado dos EUA, da OIT, da ONG "*Free the slaves*", da Rede Internacional de Trabalhadoras Domésticas e do Centro *Yanapanakusun* (OEA, 2014).

No que diz respeito à promoção da cooperação internacional, os esforços até então empreendidos se concentraram na formulação de uma rede regional para a troca de informações, especialmente entre as forças de segurança. Paralelamente, foram realizados diversos eventos em colaboração com várias organizações das Américas. Destaca-se a participação em um marco importante, a Primeira Reunião do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Brasil (CONATRAP) (OEA, 2014).

Além disso, na Quarta Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, foi aprovado o II Plano de Trabalho para Combater o Tráfico de Pessoas no Hemisfério Ocidental para o período de 2015-2018. Este plano foi elaborado pelo Departamento de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Multidimensional da OEA e visa orientar as ações dos Estados membros e da Secretaria Geral. Ele se baseia nos princípios consagrados na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado e no Protocolo de Palermo, enfatizando o respeito à dignidade da pessoa humana, a não discriminação por gênero, origem étnica, nacionalidade, profissão, religião, idade, situação migratória e orientação sexual. Além disso, o plano coloca ênfase na proteção e assistência abrangente às "vítimas" independentemente de sua nacionalidade e cooperação em processos judiciais. Também considera a perspectiva de gênero e o interesse das crianças e adolescentes como prioritários, bem como o respeito aos tratados e convenções de direitos humanos (OEA, 2014).

É fundamental destacar que, além do combate ao tráfico de pessoas, o plano ressalta a importância do fortalecimento das legislações nacionais, políticas e programas em cooperação com organizações da sociedade civil. Isso inclui a necessidade de medidas antitráfico que não dependam do consentimento dado pela "vítima" ou de sua idade e que sejam integradas em estratégias abrangentes relacionadas à lavagem de dinheiro, corrupção, tráfico de drogas, crime cibernético, contrabando de migrantes, violência contra crianças, adolescentes e mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas de origem indígena, bem como a emergências humanitárias, como conflitos armados e desastres naturais (OEA, 2014).

Nesse contexto, o II Plano oferece mecanismos abrangentes para prevenir, reprimir e prestar assistência às "vítimas" que estão alinhados com as diretrizes internacionais. Isso inclui medidas de regulamentação no setor privado, sindicatos e instituições para promover códigos de conduta que protejam os direitos humanos dos trabalhadores e evitem situações de exploração. Além disso, destaca a importância da capacitação abrangente de profissionais de diversas áreas, como segurança, migração, justiça, trabalho e assistência social, bem como a criação e fortalecimento de mecanismos de informação de direitos e denúncias de práticas abusivas no ambiente de trabalho (OEA, 2014).

No entanto, vale observar que, embora esse plano represente um avanço significativo na compreensão do tráfico de pessoas para além da exploração sexual, ele apresenta uma ênfase maior nas áreas de segurança, migração e justiça criminal. Isso pode ser problemático para a efetiva implementação de medidas com foco nos direitos humanos (Coutinho, 2022).

Por fim, a Declaração Interamericana para Enfrentar o Tráfico de Pessoas, também conhecida como "Declaração de Brasília", reforça as diretrizes estabelecidas no II Plano. Ela

destaca a importância de políticas nacionais e sub-regionais de migração para prevenir a violação dos direitos humanos dos migrantes e protegê-los contra o tráfico de pessoas. A declaração ressalta a necessidade de reduzir fatores de vulnerabilidade e enfatiza que as mulheres devem viver livres de violência. Além disso, reconhece a importância de políticas públicas que considerem diversos marcadores sociais, econômicos, culturais, de segurança e migratórios (OEA, 2014).

2.2. Desafios enfrentados para a implementação de Políticas Públicas de combate ao Tráfico Humano após a ratificação da Convenção de Palermo no Brasil, Argentina e Paraguai

Como supracitado, os países que ratificaram este acordo se comprometem a implementar diversas medidas contra o crime organizado transnacional. Isso inclui a criminalização, na legislação nacional, de práticas como participação em grupos criminosos organizados, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução da justiça. A convenção também estabelece que os governos devem adotar medidas para facilitar processos de extradição, fornecer assistência legal mútua e promover a cooperação policial. Além disso, é necessário promover atividades de capacitação e aprimoramento para policiais e servidores públicos, com o objetivo de reforçar a capacidade das autoridades nacionais para uma resposta eficaz diante do crime organizado (Brasil, 2004).

No entanto, a região selecionada para análise possui uma convergência de fatores que contribuem para que haja desafios e dificuldades para combater o tráfico humano. De modo a explorar melhor, primeiramente é válido mencionar que as condições sociais na região é um fator que contribui para a problemática, pois as vítimas são frequentemente recrutadas em áreas de pobreza e vulnerabilidade, que são fatores vivenciados pelo Brasil, Argentina e Paraguai (UNODC 2022).

A exemplificar, o Brasil, em 2021 possuía 29,4% da população, cerca de 62 milhões de pessoas, vivendo em condições de pobreza (IBGE, 2022), com um índice de desemprego de 9,5%, cerca de 19,2 milhões de pessoas (Banco Mundial, 2022). A Argentina em 2023 relatou cerca de 40,1% de sua população (por volta de 18,39 milhões de 45,81 milhões) vivendo em condições de pobreza (INDEC, 2023), o país também possuía, em 2022, uma taxa de desemprego de 6,5% (cerca de 3,05 milhões de pessoas) (Banco Mundial, 2022). Além disso, o Paraguai, de acordo com o *Instituto Nacional de Estadística del Paraguay* (2023), possuía em 2022, 6,78 milhões de habitantes e cerca de 24,7% deles (1,8 milhões) estavam vivendo em

situação de pobreza, com um índice de desemprego de 6,9% (468 mil), uma taxa que afeta principalmente os jovens e as mulheres (Banco Mundial, 2022).

Outrossim, é importante destacar que os três países Argentina, Brasil e Paraguai, enfrentam desafios significativos na cooperação internacional para combater o tráfico humano (UNODC, 2022). A complexidade multidimensional representa um dos principais obstáculos na luta contra o tráfico humano que abrange essas nações. O tráfico de pessoas engloba uma ampla variedade de formas de exploração, como exploração sexual, trabalho forçado, servidão, remoção de órgãos e outras práticas prejudiciais, frequentemente associadas a ameaças, coação e exploração de pessoas em situações vulneráveis. A diversidade de práticas torna o combate ao tráfico humano extremamente desafiador, exigindo abordagens específicas para cada uma delas (Costa, Diehl, 2019).

Além disso, outro obstáculo importante é a distinção entre tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e migração irregular nas zonas de fronteira, onde o tráfico muitas vezes ocorre. Uma compreensão clara dessas distinções é essencial para a aplicação eficaz das leis e políticas de combate ao tráfico (Costa, Diehl, 2019).

Destarte, a cooperação internacional desempenha um papel crucial na abordagem desse problema complexo. Dado que as redes criminosas envolvidas no tráfico de pessoas frequentemente operam para além das fronteiras nacionais, a coordenação de esforços entre os países é fundamental. Isso inclui a harmonização de leis e regulamentos, bem como a troca eficiente de informações e recursos para investigar e combater o tráfico humano em uma escala global (UNODC, 2022). Uma vez que a região da tríplice fronteira é uma área complexa e de difícil acesso, o que dificulta a identificação e o resgate de vítimas de tráfico, essa colaboração entre países se torna ainda mais crucial (Costa, Diehl, 2019).

No entanto, é encontrado outro desafio que dificulta esse impasse, sendo este as questões legais e legislativas. É fato que o combate ao tráfico humano envolve a necessidade de harmonizar as leis nacionais com acordos e protocolos internacionais para que haja a capacidade de processar e condenar os traficantes de forma eficaz. O que acontece na realidade, é que estes países em discussão apresentam legislações e instituições diferentes que lidam com o tráfico de pessoas. Isso dificulta a comunicação e a coordenação entre as autoridades (Costa, Diehl, 2019).

Por fim, outro desafio encontrado é quanto às prioridades estatais ao longo dos anos e até atuais dessas nações. O tema do combate ao tráfico humano não é levantado com sua devida relevância nas três nações, mesmo após a Convenção de Palermo. Ao longo dos anos houve propostas e políticas públicas para estabelecer medidas de combate a problemática tanto no

Brasil, como na Argentina e no Paraguai, temática que será aprofundada na próxima seção, no entanto,

De modo a comentar mais especificamente, as prioridades sempre foram outras, devido a fatores mais evidentes supracitados e outros que serão explanados a seguir. De acordo com uma análise de estudiosos da política argentina, as prioridades dos candidatos argentinos ao longo dos anos 2003-2021 refletiram suas diferentes ideologias políticas. Candidatos eleitos de esquerda, como Néstor Kirchner (presidente durante o período de 2003-2007), Cristina Fernández (2007-2015) de Kirchner e Alberto Fernández (2019-2023), enfatizaram uma economia mista com um papel forte do Estado, buscando reduzir a pobreza e desigualdade (Senado Federal, 2007) (*Le Monde Diplomatique*, 2023). Durante todo o período, o único candidato eleito de direita, Mauricio Macri (2015-2019) tinha como prioridade trazer a pobreza para a escala zero, a luta contra o narcotráfico e a união dos argentinos nas instituições democráticas (Argentina, 2016). No entanto, o combate ao tráfico humano não era uma prioridade dominante, dado o contexto de pobreza e outras necessidades prementes.

Quanto ao contexto atual, a Argentina está passando por uma instabilidade política e econômica, estando também, em momento de eleições presidenciais, logo, pontua-se que as propostas dos candidatos que estão concorrendo ao cargo focam em torno da reestruturação econômica do país (CNN, 2023).

Outrossim, Ana Cláudia Capella e Felipe Brasil (2022) realizaram um estudo de caso analisando as Mensagens ao Congresso Nacional no Brasil, a fim de entender a atenção dada às variadas políticas públicas brasileiras no período entre 1991 e 2020. Para o estudo desse trabalho, logo destaco algumas conclusões a respeito do período 2000-2020.

A análise revelou que, das 21 políticas setoriais consideradas, seis concentraram mais de 60% da atenção nas Mensagens ao Congresso Nacional ao longo do período estudado. Essas políticas eram relacionadas à macroeconomia, governo e administração pública, políticas sociais, relações internacionais e comércio exterior, e políticas de trabalho, emprego e previdência (Brasil, Capella, 2022).

É válido pontuar que houve estabilidade nas prioridades, tendo a macroeconomia e governo/administração pública sendo consistentemente as prioridades principais em termos de frequência ao longo dos anos, independentemente do partido, governo ou presidente. Essa estabilidade sugere uma continuidade nas preocupações relacionadas à estabilidade macroeconômica e ao funcionamento interno do governo (Brasil, Capella, 2022).

Apesar da estabilidade geral, houve variações notáveis em determinados anos e momentos de ruptura política. Por exemplo, durante o governo de Dilma Rousseff em 2013,

houve uma atenção significativa para a categoria de "Transportes", coincidindo com o período de obras do PAC e preparativos para eventos como a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos. Além disso, a Educação foi uma prioridade destacada durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva entre 2006 e 2008, associado a mudanças significativas como o PROUNI, ENEM e a expansão do ensino superior público (Brasil, Capella, 2022).

A respeito do Paraguai, ao longo dos anos, no ano em que ocorreu a Convenção de Palermo, o país estava sob o governo de Luis Ángel González Macchi, marcado por uma crise política intensa, dado o assassinato do vice-presidente Luis María Argaña e pelo levante popular conhecido como "Março Paraguaio". O governo, inicialmente apoiado, enfrentou instabilidade política devido à falta de diálogo com a oposição e acusações de corrupção, culminando em uma tentativa de golpe em 2000 (De Anchorena, 2008; Toledo, 2015).

Nos governos posteriores, como o de Nicanor Duarte Frutos, também residia um cenário adverso, com crises econômicas e sociais. Logo, o foco do governo era restaurar a confiança nas instituições, implementar um novo modelo econômico e combater a corrupção. As eleições de 2008 marcaram uma mudança significativa na política paraguaia, com a vitória da Aliança Patriótica para a Mudança, representando o declínio do Partido Colorado após décadas de governança (Morínigo, 2003; Lachi, 2009). Quanto ao presidente posterior, Federico Franco, o período foi dominado pelas repercussões do controverso impeachment de Fernando Lugo em 2012. O processo apressado e as consequências políticas internas levaram ao isolamento internacional do Paraguai. Desse modo, o foco governamental era o retorno à normalidade nos organismos regionais (De Anchorena, 2008; Toledo, 2015). Em seguida, Horacio Cartes assumiu em 2013, e o foco continuava o mesmo. Nesse período, o retorno do Paraguai ao Mercosul em 2013 foi um marco importante. Ao fim de seu mandato, em 2018, o cenário político se encontrava estável, marcado pelas eleições gerais (Heduvan, 2020).

Para finalizar, os dois últimos presidentes, Mario Abdo Benítez e Santiago Peña assumiram o país em um contexto notavelmente estável. Como todos os governos, estes também enfrentaram desafios políticos, incluindo tensões internas no partido e casos de corrupção, no entanto, apesar de estabelecerem algumas medidas contra o tráfico de pessoas, as prioridades governamentais eram outras (Heduvan, 2020).

3. Principais Acordos para o Combate ao Tráfico Humano no Brasil, Argentina e Paraguai

A terceira seção explora os principais acordos e iniciativas voltados para o combate ao tráfico humano nos países da Tríplice Fronteira, Brasil, Argentina e Paraguai. Para isso, há

como parâmetro um indicador específico referente às análises dos esforços dos países no combate à problemática.

3.1. Indicador *Tier*

Primeiramente, é válido trazer em questão a respeito do indicador “*Tier*” (nível) sobre tráfico humano, sendo este um sistema de classificação desenvolvido pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos (2022) para avaliar os esforços de um país para combater o tráfico de pessoas. Esse indicador é baseado nos padrões mínimos da Lei de Proteção às Vítimas de Tráfico de Pessoas dos EUA. Isso ocorre porque os EUA são um dos principais financiadores da luta contra o tráfico de pessoas no mundo. Além disso, o indicador *Tier* (nível) é uma ferramenta para avaliar os esforços de um país para combater o tráfico de pessoas e para direcionar os recursos dos EUA para os países que mais precisam.

O sistema é baseado em quatro pilares:

Legislação: O país tem leis que proíbem o tráfico de pessoas e fornecem proteção às vítimas?

Execução: O país investiga, processa e condena os traficantes?

Proteção: O país fornece proteção e assistência às vítimas de tráfico de pessoas?

Prevenção: O país realiza campanhas de conscientização sobre o tráfico de pessoas? (Departamento de Estado dos Estados Unidos, 2022).

Os países são classificados em três níveis (*Tier*):

Nível ou *Tier* 1: O país cumpre plenamente os padrões mínimos da Lei de Proteção às Vítimas de Tráfico de Pessoas dos EUA.

Nível ou *Tier* 2: O país não cumpre plenamente os padrões mínimos, mas está fazendo esforços significativos para melhorar.

Nível ou *Tier* 3: O país não cumpre plenamente os padrões mínimos e não está fazendo esforços significativos para melhorar (Departamento de Estado dos Estados Unidos, 2022).

Sabendo disso, em relação a amostra de países da América do Sul para esse trabalho: Brasil e Paraguai se encontram no *Tier* (nível) 2, ao passo que a Argentina se encontra no *Tier* (nível) 1. Sendo assim, agora será apresentada uma análise sobre as principais políticas públicas de combate ao tráfico humano criadas por estes países após a ratificação do Tratado de Palermo, bem como suas medidas de prevenção, repressão e punição adotadas para combater esse crime (Departamento de Estado dos Estados Unidos, 2022).

3.2. Análise dos principais acordos de combate ao tráfico humano no Brasil

O Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) em 2002. Após a ratificação da Convenção de Palermo, o Brasil implementou uma série de políticas públicas de combate ao tráfico humano. Essas

políticas incluem: a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Desde sua aprovação, foi instituído no país, pela primeira vez, uma política de Estado que consolidou princípios, diretrizes e ações de prevenção, repressão e responsabilização deste crime organizado transnacionalmente, além do atendimento às vítimas (Brasil, 2006).

A política abrange a implementação de ações em diversos setores, incluindo justiça, segurança pública, relações exteriores, educação, saúde, assistência social, promoção da igualdade racial, trabalho, emprego, desenvolvimento agrário, direitos humanos, proteção e promoção dos direitos da mulher, turismo, cultura, além do fortalecimento do pacto federativo. Essas ações visam a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como o suporte e reintegração social das vítimas, através da colaboração coordenada de todas as esferas estaduais de governo (Brasil, 2006).

Além disso, houve a criação do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) que é uma entidade vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, instituída originalmente pelo Decreto nº 7.901, de 04 de fevereiro de 2013, e atualmente regida pelo Decreto nº 9.833, de 12 de junho de 2019. Seu propósito é coordenar ações de prevenção, investigação, repressão e proteção às vítimas de tráfico. Suas atribuições incluem a proposição de estratégias para implementar a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a realização de estudos, o apoio à expansão da rede de combate ao tráfico e a coordenação com outros conselhos e entidades (Brasil, 2019).

O CONATRAP (2013) é composto por membros de diversos ministérios e representantes da sociedade civil relacionados ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, sendo presidido pelo Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Por meio de campanhas de conscientização, esse comitê busca ampliar a visibilidade do problema e sensibilizar a sociedade. Por fim, o comitê trabalha para fortalecer a cooperação internacional, promovendo o compartilhamento de informações e experiências para intensificar a repressão e proteção às vítimas (CONATRAP, 2013).

Além disso, o Brasil aprovou a Lei nº 13.344/2016, que criminaliza o tráfico de pessoas e estabelece medidas de proteção às vítimas. Ela foi sancionada em 06 de outubro de 2016. A lei é um avanço importante no combate ao tráfico de pessoas no Brasil, pois estabelece penas mais severas para os traficantes de pessoas e prevê medidas de proteção às vítimas.

A lei define o tráfico de pessoas como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou de outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou

à concessão ou recebimento de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração (Brasil, 2016).

A lei prevê penas de reclusão de 4 a 12 anos e multa para os crimes de tráfico de pessoas. “As penas são maiores para os casos de tráfico de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência e de pessoas em situação de vulnerabilidade” (Brasil, 2016). Além disso, a lei também prevê medidas de proteção às vítimas de tráfico de pessoas, com medidas de Acolhimento, Assistência e Reinserção. Por fim, ela estabelece ainda que o Estado deve promover ações de prevenção e conscientização sobre o tráfico de pessoas (BRASIL, 2016).

A Lei nº 13.344/2016 tem demonstrado ser um instrumento importante para o combate ao tráfico de pessoas no Brasil, pois tem contribuído para o aumento da conscientização sobre o problema, para o fortalecimento das ações de repressão e para a melhoria da proteção às vítimas.

Outrossim, atuando de modo complementar a essas leis, houve o desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre o tráfico de pessoas realizadas pelo Ministério da Justiça que, tem realizado campanhas de conscientização sobre o tráfico de pessoas em parceria com organizações não governamentais, órgãos de segurança pública e instituições educacionais (Relatório sobre Tráfico de Pessoas, 2022).

O desenvolvimento de campanhas de conscientização e o fortalecimento das parcerias são importantes para o combate ao tráfico de pessoas. As campanhas de conscientização ajudam a aumentar a visibilidade do problema e a sensibilizar a sociedade sobre a importância do combate ao tráfico de pessoas. O fortalecimento das parcerias permite a troca de informações e recursos e a implementação de ações mais eficazes (Relatório sobre Tráfico de Pessoas, 2022).

Por fim, mesmo com essas medidas adotadas, de acordo com o *Trafficking in Persons Report* (2022), o Governo Brasileiro não atende completamente aos requisitos mínimos para a erradicação do tráfico humano, mas está realizando esforços significativos nessa direção. O relatório aponta que houve uma demonstração geral de aumento de esforços governamentais em comparação com o período abordado no relatório anterior de 2019, levando em consideração os possíveis impactos da pandemia de COVID-19 em sua capacidade de combater o tráfico. Portanto, o Brasil foi mantido no Nível 2.

Esses esforços incluíram a investigação e acusação de um maior número de traficantes, bem como a identificação de mais vítimas do tráfico, além da manutenção de atualizações periódicas no Cadastro de Empregadores que Submeteram Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo (a Lista Suja). No entanto, o governo não atendeu aos critérios mínimos em várias áreas. As autoridades brasileiras não têm conseguido punir de forma eficaz os

traficantes de pessoas por trabalho escravo. As condenações definitivas são raras, e a maioria dos casos é resolvida com penas administrativas. Isso não tem servido como dissuasão para o crime, e as vítimas não têm recebido justiça (*Trafficking in Persons Report*, 2022).

O governo brasileiro relatou que apresenta esforços limitados no combate ao tráfico sexual, principalmente entre populações vulneráveis, como crianças e pessoas LGBTQI+. Algumas autoridades apresentaram lacunas de conhecimento sobre o crime de tráfico de pessoas, resultando em vítimas vulneráveis sendo penalizadas por atividades criminosas forçadas por seus traficantes. Os mecanismos de proteção às vítimas, incluindo abrigos, permaneceram inadequados e variavam consideravelmente de estado para estado (*Trafficking in Persons Report*, 2022).

3.3. Análise dos principais acordos de combate ao tráfico humano na Argentina

A Argentina assinou o Protocolo em 12 de dezembro de 2000 e posteriormente depositou sua ratificação em 19 de novembro de 2002. O país ratificou o texto completo do Protocolo, não fazendo nenhuma declaração ou ressalva.

Na atualidade, o governo argentino possui uma legislação específica para tratar do tráfico de pessoas, a Lei 26.842, intitulada "*Prevención y Sanción de la Trata de Personas y Asistencia a sus Víctimas*". Essa lei foi sancionada e promulgada em dezembro de 2012, representando uma modificação da Lei 26.364, promulgada em 2008, que tratava do tráfico de seres humanos. Entretanto, a versão mais recente amplia a punição para os crimes de tráfico, agiliza o processo judicial, reforça os direitos das vítimas, transfere o crime para a esfera federal e aumenta as penas, com a máxima podendo chegar a quinze anos de prisão.

Além dessas modificações, a Lei 26.842 prevê a criação de um Conselho Federal e um Comitê Executivo para a Luta contra o Tráfico e Exploração de Pessoas, bem como para a Proteção e Assistência às Vítimas. É importante destacar que, em abril de 2013, foi criada a *Procuraduría de Trata y Explotación de Personas*, com o objetivo de auxiliar os promotores de todo o país no processamento de casos de sequestro, tráfico e crimes relacionados com o tráfico humano.

Outra medida significativa adotada foi a aprovação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em 2018. O plano é um documento estratégico que orienta as ações do governo argentino no combate ao tráfico humano. O plano prevê ações de prevenção, proteção e punição, com foco na articulação entre os órgãos públicos, a sociedade civil e o setor privado.

Entre as principais ações do plano estão:

Fortalecimento das ações de prevenção: O plano prevê a realização de campanhas de conscientização sobre o tráfico humano, a capacitação de profissionais que trabalham com grupos vulneráveis e o desenvolvimento de programas de educação para crianças e adolescentes.

Melhoria da proteção às vítimas: O plano prevê a criação de um sistema de identificação de vítimas de tráfico humano, a implementação de um programa de reabilitação para vítimas de tráfico sexual e o desenvolvimento de políticas de reinserção social para vítimas de tráfico de trabalho forçado.

Melhoramento da punição aos autores: O plano prevê o aumento da cooperação internacional para a investigação e a punição de crimes de tráfico humano, o fortalecimento da capacidade das autoridades argentinas para investigar e punir esses crimes e a adoção de medidas para prevenir a reincidência (Argentina, 2018).

Além do plano nacional, houve também alguns avanços em nível provincial e municipal. Por exemplo, a cidade de Buenos Aires criou um centro de atendimento a vítimas de tráfico humano e a província de Buenos Aires criou um programa de reinserção social para vítimas de tráfico sexual (Argentina, 2008).

De acordo com o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas da UNODC, em 2022, a Argentina foi identificada como um país de destino para vítimas de tráfico sexual e trabalho forçado. Contudo, as melhorias nas políticas públicas de combate ao tráfico humano no país indicam uma tendência de diminuição desse crime.

3.4. Análise dos principais acordos de combate ao tráfico humano no Paraguai

O Paraguai, apesar de ratificar o Protocolo de Palermo, não conta com política pública específica para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, porém possui alguns instrumentos relativos de maneira indireta no combate ao tráfico humano. O Estado paraguaio possui o *Plan Nacional de Prevención y Erradicación de la Explotación Sexual de Niños, Niñas y Adolescentes – ESNA* (2004), o *Plan Nacional de Prevención y Erradicación Del Trabajo Infantil y Protección Del Trabajo de los Adolescentes* (2003-2008), cuja operacionalização está a cargo, em especial, dos ministérios do Poder Executivo, por meio do *Ministerio de Justicia y Trabajo e Secretaria de la Niñez y la Adolescencia*.

Além disso, o Decreto n. 5.419, de 16 de novembro de 2010, declarou o interesse do Estado paraguaio, em âmbito nacional, no *Seminário Internacional sobre Trata de Personas: Asistencia y Reintegración de las Personas Víctimas*, o qual ocorreu em Assunção, entre os dias 16 e 17 de novembro de 2010, organizado pela *Secretaría de La Mujer*. Durante o evento, estudiosos oriundos da Argentina, Brasil, México, Paraguai e da Organização Internacional para as Migrações passaram a analisar em 16 de novembro de 2010, em Assunção, as políticas públicas para enfrentamento ao tráfico de pessoas (Borges, 2015).

De acordo com o Relatório sobre Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado dos EUA (2023), o governo paraguaio não atende completamente aos requisitos mínimos para eliminar o tráfico de pessoas, mas está empenhado em realizar esforços notáveis nesse sentido. Houve um aumento geral no empenho do governo em comparação com o período abordado no relatório anterior, mesmo levando em consideração possíveis impactos da pandemia de COVID-19 em suas capacidades de combate ao tráfico.

Esses esforços incluíram a condenação de um número consideravelmente maior de traficantes, a concessão de restituição a duas vítimas de tráfico pela primeira vez desde 2018, a elaboração e implementação de um protocolo para apoiar as vítimas de tráfico que saem do abrigo por meio de visitas domiciliares e a tradução do tráfico existente materiais de conscientização em braile para expandir a acessibilidade (Relatório sobre Tráfico de Pessoas, 2023).

A proteção das vítimas teve um declínio significativo. A falta de uma base de dados centralizada prejudicou a identificação e proteção das vítimas. Houve uma redução no número de vítimas identificadas em 2022, com a maioria delas exploradas no tráfico sexual e de trabalho forçado. O governo manteve abrigos, mas a capacidade era limitada, e muitas vítimas retornaram às suas casas, aumentando sua vulnerabilidade ao tráfico. Além disso, os cuidados prestados às vítimas eram inadequados, especialmente em áreas rurais (Relatório sobre Tráfico de Pessoas, 2023).

No que diz respeito à prevenção, o governo manteve esforços, incluindo campanhas de sensibilização e linhas diretas para denúncias. No entanto, a coordenação interinstitucional foi deficiente, limitando a eficácia dos esforços de combate ao tráfico. O governo também enfrentou desafios na implementação de seu Plano Nacional de Combate ao Tráfico (Relatório sobre Tráfico de Pessoas, 2023).

4. Efetividade e Impacto das Medidas

A quarta seção demonstrará os resultados das políticas públicas implementadas pelos países desde o momento da ratificação do Protocolo de Palermo

4.1. Argentina, Brasil e Paraguai

Na Argentina, Brasil e Paraguai como supracitado, o combate ao tráfico de pessoas é realizado por diversas instituições, mas há uma falta de coordenação entre elas. Cada instituição usa seus próprios métodos para registrar os casos, o que dificulta a comparação e análise dos dados. Além disso, essa falta de dados dificulta o combate ao tráfico de pessoas, pois o crime é

subnotificado e, quando é registrado, muitas vezes é feito de forma inadequada. Isso faz com que o tráfico de pessoas permaneça oculto, ao menos estatisticamente (Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas, 2017).

No entanto, alguns anos após a implementação da Convenção de Palermo¹, houve instituições que publicaram informações a respeito das estatísticas de Tráfico Humano dos países em questão. Logo, reunindo informações desses relatórios, a situação entre os principais indicadores da problemática se encontra a seguir:

Estatísticas sobre os Resultados das Políticas Públicas após a implementação de medidas propostas pela Convenção de Palermo								
	Denúncias de Tráfico de Pessoas		Quantidade de Processos Judiciais		Vítimas Identificadas e Resgatadas		Quantidade de Condenações	
	2005	2023	2005	2023	2005	2023	2005	2023
Brasil	195	11.114	57	1.263	4.693	31.071	127	579
	2009	2023	2009	2023	2009	2023	2009	2022
Argentina	79	22.764	192	734	287	20.049	62	551
	2004	2023	2004	2023	2004	2023	2004	2023
Paraguai	51	-	118	764	613	786	-	65

Fonte: Agência Senado, 2023; Infobae, 2023; Informe OEA sobre Trata de Personas, 2009; Informe sobre Trata de Personas, 2023; La explotación sexual y laboral de la niñez y la adolescencia en Argentina, 2013; Ministerio da Justicia y Derechos Humanos Argentina, 2023; Ministerio de Relaciones Exteriores, 2005; Ministerio de Relaciones Exteriores, 2016; Ministério Público Fiscal, 2022; Ministerio Publico República del Paraguay, 2015-2023; Nuevo Informe de UFASE La Trata sexual en Argentina, 2012; Publications IOM, 2005; U.S. Department of State, 2023; Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas, 2011; Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas, 2012; Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas, 2013; Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas, 2016; Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas, 2020.

As tabelas demonstram que o número de denúncias de tráfico de pessoas aumentou significativamente no Brasil, Argentina e Paraguai entre 2005 e 2023. O número de processos judiciais e condenações também aumentou, mas o número de vítimas identificadas e resgatadas aumentou em menor proporção.

O aumento no número de denúncias indica que as políticas públicas para combater o tráfico de pessoas estão aumentando a conscientização sobre o crime e incentivando as vítimas a denunciar.

O número de processos judiciais por tráfico de pessoas também aumentou significativamente. No Brasil, o número de processos aumentou de 57 para 1.263. Na Argentina, o número de processos aumentou de 192 para 734. No Paraguai, o número de processos aumentou de 118 para 764. O aumento no número de processos judiciais indica que as políticas públicas estão levando a um aumento na responsabilização dos criminosos.

¹ Não há um padrão para as datas dos relatórios: o Brasil possui dados desde 2005; a Argentina possui dados que se iniciam a partir de 2008 (ano em que foi promulgada a Lei 26.364 que tratava do tráfico de seres humanos); o Paraguai possui dados de 2000-2004 e após isso, de 2012-2022 (ano em que a Lei Integral Antitráfico, decreto nº 4.788/2012 foi promulgada).

O número de vítimas identificadas e resgatadas também aumentou. No Brasil, o número de vítimas identificadas e resgatadas aumentou de 4.693 para 31.071. Na Argentina, o número de vítimas identificadas e resgatadas aumentou de 287 para 20.049. No Paraguai, o número de vítimas identificadas e resgatadas aumentou de 613 para 786. O aumento no número de vítimas identificadas e resgatadas indica que as políticas públicas estão sendo eficazes na proteção das vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de pessoas é um crime grave que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Na região da tríplice fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai, o tráfico de pessoas é um problema sério que enfrenta dificuldades para ser combatido. Essa dificuldade é reflexo da falta de interesse dos governos da região pelo tema. A cooperação internacional, essencial para enfrentar redes criminosas que operam para além das fronteiras nacionais, destaca-se como um elemento crucial. Os Protocolos de Palermo, estabelecidos pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, buscam fortalecer a capacidade do direito internacional para combater o tráfico humano.

No entanto, a região em análise apresenta condições sociais desfavoráveis, com áreas de pobreza e vulnerabilidade contribuindo para a problemática do tráfico. Argentina, Brasil e Paraguai enfrentam dificuldades na harmonização de leis e regulamentos, bem como na distinção clara entre tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e migração irregular nas zonas de fronteira. Além disso, a priorização estatal ao longo dos anos tem sido desafiadora, com o combate ao tráfico humano muitas vezes não sendo uma prioridade dominante. Propostas e políticas públicas foram implementadas, mas as prioridades foram direcionadas para outros desafios, como pobreza, desemprego e instabilidades políticas e econômicas.

Em conclusão, o enfrentamento ao tráfico de pessoas na tríplice fronteira exige uma abordagem que una esforços internacionais, harmonização de leis, distinção clara entre formas de exploração e uma revisão das prioridades estatais. A conscientização e o compromisso global são cruciais para superar os desafios e garantir a proteção dos direitos humanos nessas áreas vulneráveis. Por fim, foi notório nos países da pesquisa, que, mesmo com esses obstáculos, houve aumento no número de vítimas resgatadas e assistidas, bem como aumento no número de denúncias, processos judiciais e condenações, resultados estes, das políticas públicas implementadas pelas nações do estudo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Gabriel (2015). **Tráfico Internacional de Pessoas no Brasil e na América Latina: Análise Comparada de Políticas Públicas**. Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, USP, São Paulo.

ARGENTINA (2016). **Argentina en el mundo. Boletín de Cancillería, Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto, Buenos Aires, junho**. Disponível em <https://cancilleria.gob.ar/es/actualidad/boletin/argentina-en-el-mundo>. Acesso em 9 de nov. de 2023.

BORGES, P. **Formas Contemporâneas de Trabalho Escravo**. Programa de Pós-Graduação em Direito, UNESP- SP. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/formas-contemporaneas-de-trabalho-escravo---corrigido.pdf>. Acesso em 2 nov. de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2016). **Cooperação entre Brasil e Colômbia permite extradição de dois acusados por tráfico**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/cooperacao-entre-brasil-e-colombia-permite-extradicao-de-dois-acusados-por-trafico>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.948**, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 2006. Seção 1, p. 9.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.901**, de 4 de fevereiro de 2013. Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 fev. 2013. Seção 1, p. 4-5.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 9.833**, de 12 de junho de 2019. Dispõe sobre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jun. 2019. Seção 1, p. 3.

BRASIL. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. **Decreto nº 5.017**, de 12 de março de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 5 jun. 2023.

BREWER, Devin. **Globalization and Human Trafficking**. Topical Research Digest: Human Rights And Human Trafficking, [s.i.], p.46-56. University of Denver, 2008. Disponível em: <http://www.du.edu/korbel/hrhw/researchdigest/trafficking/Globalization.pdf>. Acesso em 12 jan. de 2024. .

CAPELLA, A. C. N; BRASIL, F. G. Prioridades em políticas públicas: Mensagens ao Congresso Nacional na agenda governamental 1991/2020. **SciELO**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 1-25, jul./2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/devTTnj8jhqpkzM4dbTmtgp/?lang=pt#>. Acesso em: 16 out. 2023.

CNN. **Conheça as propostas de Sergio Massa e Javier Milei para a Presidência da Argentina.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/conheca-as-propostas-de-sergio-massa-e-javier-milei-para-a-presidencia-da-argentina/>. Acesso em: 30 out. 2023.

CONSELHO PERMANENTE DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Geral. **Projeto de resolução:** combate ao delito do tráfico de pessoas, especialmente mulheres, adolescentes e crianças. OEA, maio de 2003. Disponível em: <http://www.oas.org/consejo/pr/COMGRAL/TRAFICO.asp>. Acesso em: 27 out. 2023.

CONSELHO PERMANENTE DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Geral. **Relatório da secretária-geral da OEA sobre o nível de implementação do plano de trabalho contra o tráfico de pessoas no hemisfério ocidental 2012-2014.** OEA, out. de 2014. Disponível em: <https://www.oas.org/csh/portuguese/traficopessoas.asp#IV>. Acesso em: 27 out. 2023.

COUTINHO, Amanda. **Tráfico de Pessoas Entretramas e entre Escalas:** Caminhos fronteiriços entre Brasil e Paraguai. Orientador: Prof. Dr. André Luís André. 2022. 135 p. Dissertação (Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2022. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/7295/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20Entre%20Tramas%20e%20Entre%20Escalas%3a%20Caminhos%20Fronteiri%C3%A7os%20entre%20Brasil%20e%20Paraguai?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 out. 2023.

Departamento de Estado dos Estados Unidos. **Global Report on Trafficking in Persons 2022.** Washington, DC: Departamento de Estado dos Estados Unidos, 2022.

DIEHL, Rodrigo Cristiano; COSTA, Marli Marlene Moraes. **El combate al tráfico internacional de niñas para fines de explotación sexual en América Latina.** Anuário Mexicano de Direito Internacional, vol. XIX, pp. 235-262, 2019. UNAM, Instituto de Investigaciones Jurídicas

GOVERNO DA ARGENTINA. **Nuevo Informe de UFASE La Trata sexual en Argentina.** Disponível em: https://www.mpf.gov.ar/docs/Links/Ufase/Informe_anual_2012_UFASE.pdf. Acesso em: 3 nov. 2023.

GOVERNO DA ARGENTINA. **Trata de personas: se dictaron 354 sentencias por explotación sexual en Argentina desde 2009.** Disponível em: <https://www.infobae.com/judiciales/2023/09/25/trata-de-personas-se-dictaron-354-sentencias-por-explotacion-sexual-en-argentina-desde-2009/>. Acesso em: 3 nov. 2023.

GOVERNO DA ARGENTINA. **Informe Nacional sobre Trata de Personas.** Disponível em: https://mpba.gov.ar/files/documents/Informe_OEA_sobre_trata_de_personas.pdf. Acesso em: 2 nov. 2023.

GOVERNO DA ARGENTINA. **Informe sobre Trata de Personas 2023.** Disponível em: https://uploads.mwp.mprod.getusinfo.com/uploads/sites/111/2023/06/INFORME-TRATA-DE-PERSONAS-2023-ARGENTINA_-ES.pdf. Acesso em: 5 nov. 2023.

GOVERNO DA ARGENTINA. **Programa Nacional de Rescate y Acompañamiento a las Personas Damnificadas por el Delito de Trata.** Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/2022/02/octubre_2023-_estadisticas_de_asistencia_a_victimas_de_trata_y_linea_145_pnr.pdf. Acesso em: 1 nov. 2023.

GOVERNO DO BRASIL. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas:** dados de 2005-2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Dados%20e%20estatisticas/relatorios-de-dados/relatorio-dados-2012.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2023.

GOVERNO DO BRASIL. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas:** dados de 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Dados%20e%20estatisticas/relatorios-de-dados/relatorio-dados-2012.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2023.

GOVERNO DO BRASIL. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas:** dados de 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Dados%20e%20estatisticas/relatorios-de-dados/relatorio-_2013_final_14-08-2015.pdf. Acesso em: 1 nov. 2023.

GOVERNO PARAGUAY. **Informe de gestão 2020.** Disponível em: [https://ministeriopublico.gov.py/archivos/Archivos_pdf/Informe/Indicadores_de_Gesti%C3%B3n/2020/CAPITULO_12_\(1\).pdf?time=1632501693168](https://ministeriopublico.gov.py/archivos/Archivos_pdf/Informe/Indicadores_de_Gesti%C3%B3n/2020/CAPITULO_12_(1).pdf?time=1632501693168). Acesso em: 6 nov. 2023.

HEDUVAN, Julieta. (2020). **Paraguay, Política Exterior e Integración Regional.** Un recorrido hacia la contemporaneidad.

Ianni, O. (1994). **Globalização:** novo paradigma das ciências sociais. Estudos Avançados, 8(21), 147-163. Recuperado de <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9666>.

ILO. **La Explotación Sexual y Laboral de la Niñez y la Adolescencia en Argentina.**

Disponível em:

https://www.ilo.org/static/spanish/argentina/100voces/recursos/9_investigacion/10.pdf.

Acesso em: 3 nov. 2023.

INDEC. **Pobreza.** Disponível em: <https://www.indec.gov.ar/indec/web/Nivel3-Tema-4-46>.

Acesso em: 5 out. 2023.

INE. **Pobreza total se situó en 24,7% en el año 2022.** Disponível em:

<https://www.ine.gov.py/noticias/1549/pobreza-total-se-situo-en-247-en-el-ano-2022>. Acesso em: 7 out. 2023.

LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL. **Cuidar de todos, de todas e de todes: O discurso do Alberto Fernández na Argentina.** Disponível em: <https://diplomatique.org.br/cuidar-de-todos-de-todas-e-de-todes-o-discurso-do-alberto-fernandez-na-argentina/>.

Acesso em: 6 out. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FISCAL. **Informe anual 2021**. Disponível em: <https://www.mpf.gob.ar/protex/files/2022/08/Protex-informe-Denuncias-Linea-145-2022.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FISCAL. **Informe de Gestión 2021**. Disponível em: https://ministeriopublico.gov.py/archivos/Archivos_pdf/Informe/Indicadores_de_Gesti%C3%B3n/2021/CAPITULO_12.pdf?time=1648656422262. Acesso em 30 out. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FISCAL. **Informe de Gestión 2022**. Disponível em: https://ministeriopublico.gov.py/archivos/Archivos_pdf/Informe/Indicadores_de_Gesti%C3%B3n/2022/CAPITULO_12.pdf?time=1676400953315. Acesso em 30 out. 2023.

OIM. **Capacitação reúne forças de segurança da Argentina, Brasil e Paraguai contra o contrabando de migrantes e tráfico de pessoas**. (2022). Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/capacitacao-reune-forcas-de-seguranca-da-argentina-brasil-e-paraguai-contra-o-contrabando-de-migrantes-e-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 15 jun. 2023.

ONU. **Brasil e Paraguai discutem trabalho conjunto contra tráfico de pessoas** (2020). Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/98827-brasil-e-paraguai-discutem-trabalho-conjunto-contra-tr%C3%A1fico-de-pessoas>. Acesso em: 15 jun. de 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universaldos-direitos-humanos>. Acesso em: 14 nov. 2021.

ORGANIZAÇÕES DOS ESTADOS AMERICANOS. Carta da OEA. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/tratados_A41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm. Acesso em: 14 nov. 2021.

RELATÓRIO PARAGUAY. **La Trata de Personas en el Paraguay: Diagnóstico exploratorio sobre el tráfico y/o trata de personas con fines de explotación sexual**. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/la_trata_personas_paraguay.pdf. Acesso em: 28 out. 2023.

Santos, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1998.

SENADO FEDERAL. **Províncias argentinas mais pobres deram vitória a Cristina**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/482209/noticia.htm?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 out. 2023.

SMITH, Neil. **Contornos de uma política especializada: veículos dos sem-teto e produção da escala geográfica**. In: ARANTES NETO, Antonio Augusto (org). **O espaço da diferença**. Papirus Editora, Campinas, 2000.

STEIN, A. A. 1982. **Cooperation and Collaboration: Regimes in An Anarchic World**. International Organization, Cambridge (MA), v. 36, n. 2, p. 299-324, Spring.

THE EXODUS ROAD. **Causas e Efeitos do Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <https://theexodusroad.com/pt/causes-effects-of-human-trafficking/>. Acesso em: 12 jul. 2023.

THE WORLD BANK. **Desemprego, total (% da força de trabalho total) (estimativa modelada da OIT) - Brasil**. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicador/SL.UEM.TOTL.ZS?locations=BR>. Acesso em: 30 out. 2023.

UNITED NATIONS, United Nations Office on Drugs and Crime. (2010), **The Globalization of Crime**. Jun 2010. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/tocta-2010.html>. Acesso em: 04 mai. 2023.

UNITED NATIONS, United Nations Office on Drugs and Crime. (2010), **The Globalization of Crime**. Jun 2010. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/tocta-2010.html>. Acesso em: 04 mai. 2023.

UNODC. **Prevenção ao Crime e Justiça Criminal: marco legal**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>. Acesso em: 5 jun. 2023.

UNODC. **Publicações**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/publicacoes.html>. Acesso em 15 jun. 2023.

UNODC. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados 2017 A 2020**. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf. Acesso em: 1 nov. 2023.

UNODC. **United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto**. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>. Acesso em: 1 nov. 2023.

US DEPARTMENT OF STATE. **Relatório sobre Tráfico de Pessoas 2020: Paraguai**. 2020. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2020-trafficking-in-persons-report/paraguay/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

US DEPARTMENT OF STATE. **Relatório sobre Tráfico de Pessoas 2022- Brasil**. 2022. Disponível em: <https://br.usembassy.gov/pt/relatorio-sobre-o-trafico-de-pessoas-2022-brasil/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

US DEPARTMENT OF STATE. **Relatório sobre Tráfico de Pessoas 2023: Argentina**. 2023. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2022-trafficking-in-persons-report/argentina/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

US DEPARTMENT OF STATE. **Relatório sobre Tráfico de Pessoas 2023: Paraguai**. 2023. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2023-trafficking-in-persons-report/paraguay/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

WENDT, Alexander. **Social Theory of International Politics**. Cambridge Studies in International Relations. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.